



SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e número de expedição
N.º		SAI-GAB/2004/1045	2004-09-01
Proc.º		Proc.º REQ/GSR/03	

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 106/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO JOSÉ DECQ MOTA (PCP) – EMPRESAS EMPREITEIRAS – PRAZOS DE EMPREITADAS – ANÁLISE DOS CASOS DOS SINISTRADOS

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. A natureza e o volume das obras contratualizadas no âmbito do processo da reconstrução do parque habitacional afectado pelo sismo de 9 de Julho de 1998, suscitou, por vezes, a necessidade de introduzir ajustamentos aos programas de trabalhos, com consequências ao nível do planeamento inicialmente considerado como, aliás, é do conhecimento público. No entanto, conforme já anunciado pelo Governo Regional, o processo de reconstrução, na vertente das empreitadas em curso, caminha para o seu fim, aguardando-se a sua conclusão até ao final do corrente ano.
2. Uma vez mais, como é do conhecimento público, empreitadas houve em que se verificaram alguns atrasos no pagamento dos trabalhos executados, especialmente no ano 2002 o Governo Regional viu frustrada a expectativa de receber 20 milhões de euros do Governo da República. Contudo, desde 2003 que os pagamentos aos empreiteiros estão a ser processados nos termos contratados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

**SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**

3. Até à data nenhuma empresa empreiteira rescindiu qualquer contrato ou sequer manifestou essa intenção.
4. Sem prejuízo do alegado em 1, nesta data, o Governo Regional considera que globalmente os prazos das empreitadas estão a ser cumpridos.
5. Todos os processos já se encontram analisados, embora nesta data existam alguns, poucos, a aguardar a apresentação de documentos ou elementos necessários à conclusão da instrução.
6. Os montantes máximos dos apoios a atribuir aos sinistrados incluídos no II e III são os previstos no Decreto Legislativo Regional n.º15-A/98/A, de 25 de Setembro.
7. Foi recentemente aprovada e publicada legislação que confere aos arrendatários e aos comodatários, incluídos na classe I e sem terreno para construção, a possibilidade de beneficiarem de apoio financeiro à aquisição de solo ou cedência de prédio ou fracção autónoma (cfr., Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A, de 29 de Junho).
8. Nesta data não se conhecem situações desta natureza.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA